



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14565/18

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Edileuza Francisca da Silva Macedo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00275/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Edileuza Francisca da Silva Macedo.
 - 2.2. Cargo: Merendeira.
 - 2.3. Matrícula: 198.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação de São José da Lagoa Tapada.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 014/2018/IPESSJ):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisca Araújo de Sousa – Presidente do IPESSJ.
 - 3.3. Data do ato: 25 de julho de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, 25 de julho de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$ 954,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14565/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14565/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora EDILEUZA FRANCISCA DA SILVA MACEDO, matrícula 198, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 014/2018/IPESSJ**) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 26 de Fevereiro de 2019 às 09:50



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 13:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 14:52



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO